

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.149, DE 2025

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para instituir a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR para a agricultura familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 3º

III – o imóvel rural explorado por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural e os demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, regularmente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou em instrumento oficial equivalente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA

Presidente



* C D 2 2 5 0 7 3 0 8 1 7 2 0 0 *